

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI N° 3085, DE 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a adoção de metodologias ativas de aprendizagem no ensino fundamental e no ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescida do seguinte art. 24-A.:

“Art. 24-A. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, incluirá metodologias ativas de aprendizagem que contribuam para o fortalecimento de vínculos de solidariedade entre os alunos e reforço do acesso ao conhecimento.”

Art. 2º As atividades de monitoria por pares e de aprendizagem por pares e equipes serão incentivadas nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, observando-se, ainda, na forma de regulamento, o seguinte:

I – serão harmonizadas, sempre que possível, com o horário de aulas regulares;

II – constituirão função de interesse público e relevante valor social, não podendo ser remuneradas, sem prejuízo do recebimento de benefícios compensatórios como auxílio transporte e alimentação;

III – serão registradas no histórico escolar do estudante e computadas como bônus, na pontuação obtida em exames de acesso à educação superior;

IV – serão aproveitadas como crédito acadêmico a ser concedido em curso de nível superior, na forma dos projetos dos respectivos programas e instituições de ensino.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* serão supervisionadas por professor da instituição de ensino a que estiverem vinculados os estudantes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2024.

Senador Flávio Arns, Presidente